



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 50/22

Data de Entrada 20 / 05 / 22

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) /

Projeto de Lei Complementar (PLC) /

Projeto de Lei Ordinária (PL) 10 / 22

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) /

Projeto de Resolução (PR) /

Denúncia (DEN) /

Veto (VT) /

INICIATIVA LEGISLATIVA

☒ Poder Legislativo

☐ Poder Executivo

☐ Popular

Autor do Projeto: Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás - LEECAR

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 23/05/22 12 SESSÃO ORDINÁRIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ☒

REGIME DE URGÊNCIA ☐

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☒ Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
☐ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
☐ Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
☒ Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
☐ Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
☐ Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM / / REMETENTE:

MEMORANDO N. / SETOR/COMISSÃO:

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM / / REMETENTE:

MEMORANDO N. / SETOR/COMISSÃO:

PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE:_____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____/____/____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____/____/____
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____/____/____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ____/____/____ 2º TURNO EM ____/____/____

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA

☐ REPROVADA

☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR ____

QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA ____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSE MIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás – LEECAR.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS – LEECAR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.335.112/0001-91, com sede e foro no Município de Eldorado do Carajás/PA, na Av. São Geraldo, 95, Centro, Km 100, CEP 68.524-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 6º da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à criação de associações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

No mesmo sentido, a Carta Maior prevê que tais associações tem um papel fundamental na construção do planejamento municipal, vide:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | ver.drjacksonvieira@eldoradodocarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção dos trabalhos ofertados pelas entidades, conforme dispõe o art. 30 da Lei Orgânica:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 1º, da Lei Municipal nº 485, de 29 de março de 2022, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública as entidades privadas.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 19 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás-PA
Filiada À Federação Paraense de Futebol - F.P.F.
C.N.P.J. - 03.335.112 / 0001-91 = Insc. Mun. - 30.044 / 99
Utilidade Publica Estadual Lei 8.527/2017



Ofício 112 / 2021 - LEECAR

Eldorado do Carajás,
05 de Outubro de 2021

Ao Exm^o.: Sr^o:

Dr. Jackson Viera

Presidente da Câmara Municipal
ELDORADO DO CARAJÁS - PA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

Na certeza de vossa atenção, receba as considerações, estima e apreço da classe Futebolística Eldoradense, pelo costumeiro apoio recebido de Vossa Excelência e os demais Vereadores dessa Câmara Municipal, em todas as atividades esportiva promovidas por esta Liga Esportiva do Município.

Outrossim, solicitamos do Nobre Presidente dessa Câmara Casa Legislativa, um Projeto de Lei de sua autoria, concedendo à Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás - LEECAR, o Título de Utilidade Pública, considerando os relevantes serviços prestados durante os 28 (vinte e oito) de existência da Liga.

Na oportunidade, informamos alguns dados sobre a constituição da nossa Instituição, assim como, das suas atividades esportivas no Município,, conforme a seguir:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Liga Esportiva de Eldorado do Carajás - LEECAR;

A LEECAR é uma INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS.

DATA DE FUNDAÇÃO : 03/01/1993; Com 28(vinte e oito) Anos de serviços Prestado ao Esporte
INSTITUIÇÃO FILIADA NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL desde o mês de janeiro de 1999,
com as licenças de funcionamento Pela Federação do Estado. em dias, De 1999 ater o ano em Curso 2021.

ENDEREÇO DA SEDE: Rua Duque Caxias, Nº 47-A, Setor 5, Km 100, Centro Eldorado dos Carajás - PA

CNPJ: 03.335.112/0001-91;

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 8.527 / 2017

INSC. MUNICIPAL:: 30.044/99

NOME DO PRESIDENTE: OSVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, com mandato de 15 de janeiro de 2021, até 15 de janeiro de 2025.

QUANTIDADE DE CLUBES FILIADOS: 28 (vinte e oito) em atividades, Sede e Zona Rural Deste Município devidamente legalizados perante a legislação Desportiva Vigente Deste País.

Certo da Atenção,

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

Respeitosamente,

Osvaldo Pereira da Conceição
Presidente: Liga esportiva
de Eldorado do Carajás - pá

Nº do Protocolo 93/21
Data: 08/10/21 Hora 8h33
Ratti



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 041/2022/SLRH/CMEC

Em 23 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 010/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 50/22, referente ao Projeto de Lei 010/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira "*Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás – LEECAR.*" para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,


THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 015/2022
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo sob o nº 010 de 2022.
AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD
EMENTA: Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira, do PSD, que busca através do projeto declarar e reconhecer a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás, como utilidade pública.

Consoante a página destina a Justificativa, o nobre vereador relatar que o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais estampados no inciso XVIII do art. 5º, da Constituição Federal entre eles o direito à criação de associações.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A COMPETÊNCIA

Sendo suscito, a competência está fixada na Lei Municipal nº 485/2022 em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Qualquer entidade de direito privado, desde que satisfaça as exigências desta Lei, poderá ser declarada de Utilidade Pública através de Lei Ordinária, cuja iniciativa do Projeto cabe a qualquer um dos Poderes, Executivo ou



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica
Legislativo.

Logo, resta incontroverso que a competência é comum. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

B) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

Com a Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa.

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidade sem fins lucrativos sediada no município.

A saber e de fato o título de utilidade pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Constitucionalmente, o Projeto tem amparo no art. 5º, inciso XVIII, e pela Constituição do Estado do Pará, através da Lei Ordinária Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970. Cabendo assim cada município confeccionar sua regularidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 010 de 2022, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico.

C) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022 em análise, qual busca declarar e reconhecer como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, no artigo 47, § 2º, preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.
[..]

§ 2º A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro da Câmara Municipal e ao Prefeito;

Ainda em nossa LOM, prescreve em seu artigo 24, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa do interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

- I – Legislar sobre assunto de interesse local;
- II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

E, conforme delineado anteriormente, temos em nossa Legislação Local a Lei 485/22 que estabeleceu normas para declaração de Utilidade Pública às entidades privadas. Neste passo, o que nos compete é verificar se o processo, está acompanhado dos documentos e verificar se a entidade preenche os requisitos, quais estão esculpidos no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar efetivamente dentro dos fins a que se propõe;
- III - não se destinar a fins lucrativos;
- IV - prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V - juntar cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI - outras provas que desejar fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII - ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Neste passo, observo que está anexo ao projeto o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Estatuto Social, Ata da criação, eleição e posse de sua diretoria, reconhecidas pelo Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás. Licenças de Funcionamento dos anos 1999 a 2021, trouxe consigo inclusive a Lei Estadual Paraense nº 8.527/2017 que a reconheceu como utilidade pública, entre outros documentos.

Desta forma, no aspecto legal, o projeto tem amparo por: 1º ter personalidade jurídica, 2º estar em funcionamento de acordo com seu estatuto, 3º não possuir fins lucrativos, 4º está constituída desde agosto/1999, ou seja, existente há mais de 1 (um) ano; 5º juntou as atas de sua eleição e posse de sua diretoria; 6º tem sede nesta municipalidade. Assim inicialmente está obedecido os requisitos previstos em nossa Lei Municipal nº 485/2022, estando amparada sua legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 010/2022 do Poder Legislativo, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de maio de 2022.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 005/2022/AJ/CMEC

Em 24 de maio de 2022.

Ao Diretor Legislativo – Sr. João Pedro.

Assunto: **Encaminho Projeto de Lei 010/2022 (do Poder Legislativo).**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 50/2022, que traz consigo o Projeto de Lei 010/2022 do Poder Legislativo (nº constante na capa), qual “Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Eldorado do Carajás - LEECAR”

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico